



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

LEI Nº 2397 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a Empresa DANIEL FERREIRA MAGRI, conforme Lei Municipal 2333 de 09 de Abril de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso da Sala nº 04 construída sobre o lote nº 03, da Quadra 88, da Planta Geral da Cidade de Planalto, com metragem total de 64,23 m², sob a matrícula 32.697, localizados na Rua Quatro, sn, Área Empresarial do Município de Planalto - Pr, a Empresa DANIEL FERREIRA MAGRI, CNPJ. Nº 25.291.587/0001-66, localizada na Rua Tupinambas, 627, Bairro Centro, no Município de Capanema - Pr.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei destina-se a ampliação de empresa do ramo de fabricação de produtos de panificação industrial.

Art. 3º - Deverão constar no instrumento público os termos a seguir enumeradas:

I – Obrigatoriedade de ser dado início a construção e/ou as atividades empresariais nos prazos estipulados no cronograma de execução e implantação do projeto;

II – Proibição de transferência do imóvel a terceiros, sob qualquer modalidade ou forma, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

III – Proibição de paralisação das atividades empresariais durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.

IV – Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, durante o prazo estabelecido para a Concessão de Direito Real de Uso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contínuos ou intermitentes, salvo na ocorrência de situação motivada e devidamente comprovada, sempre com apreciação e autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

V – cumprimento das normas ambientais, definidas pelos competentes órgãos públicos de fiscalização.

VI – cumprimento integral das condições, prazos e compromissos apresentados no projeto de execução apresentado junto ao requerimento de concessão do benefício, bem como daquelas estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal para aprovação do pedido.

Art. 4º - A Duração da Concessão de Direito Real de Uso será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por períodos consecutivos se cumpridas às exigências da primeira Concessão.

Art. 5º - Os termos e os encargos constarão na escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e à margem da matrícula do lote.

Art. 6º - Nos termos do inciso IV, do Art. 3º, a quantidade de funcionários atuais da empresa é de 1 (um) posto direto, como encargo desde Lei, o número de empregos diretos não poderá ser inferior a 3 (três) postos até o final do primeiro ano da concessão.

Art. 7º - Desde a Concessão de Direito Real de Uso do lote serão devidos pelo donatário os impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais, ainda que o donatário venha a estar inadimplente com o termo ou encargo.

Art. 8º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores de Planalto - PR	
RECEBIDO	
Hs	11:27
Em	19/11/2018
 Secretário	